



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Apresentação: 27/02/2026 17:46:36.047 - Mesa

RIC n.360/2026

Solicita ao Sr. Camilo Santana, Ministro da Educação, informações sobre o edital da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) destinado à contratação de Professor Visitante Estrangeiro, direcionado a refugiados palestinos.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos arts. 50, § 2º, e 70 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministério da Educação as seguintes informações acerca do edital da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) destinado à contratação de Professor Visitante Estrangeiro, direcionado a refugiados palestinos:

1. O MEC foi previamente comunicado e/ou anuiu com a criação do programa e com o edital docente direcionado a “refugiados palestinos”? Em caso positivo, enviar a íntegra das comunicações, notas e pareceres.
2. Qual é a base legal e o enquadramento adotado pelo MEC para justificar um edital com recorte específico por origem/nacionalidade?
3. Na avaliação do MEC, esse recorte específico é compatível com os princípios do art. 37 da Constituição?

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



* C D 2 6 7 4 9 9 0 3 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

4. Por que não foi adotado um modelo universal em vez de um edital específico? O MEC recomendou alternativas para evitar risco de discriminação e judicialização?
5. A contratação de “professor visitante estrangeiro” está estruturada sob a Lei 8.745/1993 (Lei da contratação temporária)? De que forma a hipótese legal de excepcional interesse público se enquadra no caso?
6. Qual é o custo total estimado do programa (docentes + estudantes) e quais são as fontes orçamentárias previstas?
7. Existe participação de organismos internacionais ou ONGs na seleção, execução ou financiamento? Quais foram os instrumentos e quais foram as contrapartidas?
8. Quais procedimentos de validação documental o MEC exige e acompanha (documentos como comprovação de condição de refúgio/proteção, identidade e títulos acadêmicos)?
9. O MEC pretende padronizar esse tipo de iniciativa para outras IFES? Como evitar o “efeito precedente” - cada universidade criando editais por recortes geopolíticos distintos - e quais limites normativos o MEC adotará?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de informações tem por objetivo esclarecer os fundamentos que embasaram a adoção, pela Universidade Federal de Santa Maria, de edital de contratação de professor visitante estrangeiro com recorte direcionado a “refugiados palestinos”¹. Tal medida, por sua natureza seletiva, pode ir de encontro aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial a

¹<https://www.ufsm.br/2025/10/17/ufsm-acolhe-refugiados-palestinos-com-editais-exclusivos-para-estudantes-e-professores>

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, razão pela qual se impõe transparência integral sobre o processo divulgado.

Além disso, por envolver contratação com recursos públicos e possível enquadramento em hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público, é indispensável verificar, de forma rigorosa, se foram observados os requisitos legais aplicáveis, a justificativa da excepcionalidade e os critérios de seleção, bem como os procedimentos de validação documental.

Por fim, cabe destacar que o Brasil dispõe de amplo contingente de profissionais altamente qualificados aptos a concorrer a vagas acadêmicas, e a definição de critérios restritivos pode ser percebida como indevida limitação de oportunidades, além de abrir precedente para a multiplicação de editais com recortes geopolíticos diversos nas IFES. Assim, compete ao MEC e à instituição responsável prestar informações completas e consistentes, demonstrando qual é o interesse público neste processo seletivo.

É dever do Congresso Nacional fiscalizar o Poder Executivo e solicitar explicações do Ministério da Educação, e por isso, solicitamos o envio do presente requerimento à referida Pasta.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267499033100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

